

**MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ**  
**SECRETARIA JURÍDICA**

**LEI Nº 3208/2001.**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.810/92, QUE ISENTA DO PAGAMENTO DE PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PONTA PORÁ DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, ACRESCENTANDO PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.810/92 passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

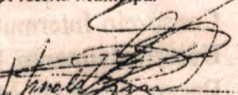
"Artigo 2º - Os que se beneficiarem da presente lei comprovarão a deficiência através de laudo médico expedido pela Junta Médica Municipal, documento hábil à obtenção da respectiva carteira, na qual constará a necessidade ou não de acompanhantes".

Parágrafo Único - A expedição da carteira mencionada no caput deste artigo será fornecida pelo Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porá/MS, 10 de Setembro de 2001.

  
Vagner Cirilo Piantoni  
Prefeito Municipal

  
Arnaldo Escobar  
Secretário Jurídico